

MAPA I

Gabinete de Apoio Técnico de Valença

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Escriturário-dactilógrafo principal	N

MAPA II

Gabinete de Apoio Técnico de Viana do Castelo

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Mecânico principal	L
1	Escriturário-dactilógrafo principal	N

MAPA III

Gabinete de Apoio Técnico de Fafe

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Topógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L

MAPA IV

Gabinete de Apoio Técnico de Amarante

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Mecânico principal	L

MAPA V

Gabinete de Apoio Técnico de Lamego

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Topógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	I, K ou L

MAPA VI

Gabinete de Apoio Técnico de Bragança

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
2	Mecânico principal ou de 1.ª classe	L ou N

MAPA VII

Gabinete de Apoio Técnico de Seta

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Escriturário-dactilógrafo principal ou de 1.ª classe	N ou Q

MAPA VIII

Gabinete de Apoio Técnico de Moura

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Fiscal técnico de obras principal	I

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Decreto-Lei n.º 42/82

de 8 de Fevereiro

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, criado pelo Decreto-Lei n.º 97/75, de 1 de Março.

Art. 2.º O lugar de director do Gabinete de Estudos e Planeamento, extinto pelo presente diploma, é equiparado a director-geral, para os efeitos da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 354-B/79, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 290, de 18 de Dezembro de 1979.

Art. 3.º O pessoal que se encontra a prestar serviço a qualquer título ao Gabinete de Estudos e Planeamento ficará adstrito à Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, onde deverá efectuar de imediato a sua apresentação.

Art. 4.º Ao pessoal abrangido pelo artigo anterior será aplicado o que vier a ser definido pelo decreto regulamentar previsto no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 486/79, de 18 de Dezembro.

Art. 5.º Até à publicação do diploma previsto no artigo anterior, o processamento dos vencimentos do pessoal nele referido caberá à Direcção-Geral dos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Art. 6.º São revogados os Decretos-Leis n.ºs 97/75, de 1 de Março, e 332/76, de 8 de Maio, excepto quanto ao disposto no artigo 4.º do primeiro destes diplomas.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 7 de Janeiro de 1982. — Francisco José Pereira Pinto Balsemão.

Promulgado em 26 de Janeiro de 1982.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.